

ANA LÚCIA AMARAL FREITAS RIBEIRO
MAÍRA TAVARES MENDES

**POR UMA POLÍTICA DE INGRESSO E
PERMANÊNCIA NA UESC PARA O PÚBLICO DA
EDUCAÇÃO ESPECIAL DA GRADUAÇÃO:
“ESSE É UM ASSUNTO MUITO, MUITO, MUITO IMPORTANTE.**



ILHÉUS-BAHIA
2024

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO –
PPGE**

**ANA LÚCIA AMARAL FREITAS RIBEIRO
MAÍRA TAVARES MENDES**

**POR UMA POLÍTICA DE INGRESSO E PERMANÊNCIA NA UESC PARA O
PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA GRADUAÇÃO:**

“esse é um assunto muito, muito, muito importante”

ILHÉUS-BAHIA

2024

**ANA LÚCIA AMARAL FREITAS RIBEIRO
MAÍRA TAVARES MENDES**

Produto Educacional da Pesquisa **ESTRATÉGIAS DE PERMANÊNCIA DO PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**: uma análise da UESC, apresentado ao Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado Profissional em Educação – PPGE, da Universidade Estadual de Santa Cruz, como parte das exigências para obtenção do título de Mestre em Educação.

Linha de Pesquisa: Políticas Educacionais e Gestão Escolar.

ILHÉUS-BAHIA

2024

FICHA CATALOGRÁFICA

R484

Ribeiro, Ana Lúcia Amaral Freitas.

Por uma política de ingresso e permanência na UESC para o público da educação especial na graduação: "esse é um assunto muito, muito, muito importante" / Ana Lúcia Amaral Freitas Ribeiro, Maíra Tavares Mendes. – Ilhéus, BA: UESC, 2024.

28 f.

Produto educacional desenvolvido como parte da dissertação de mestrado apresentado ao Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional em Educação da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Inclui referências.

1. Ensino superior. 2. Estudantes com deficiência. 3. Educação especial. 4. Permanência na escola. I. Mendes, Maíra Tavares. II. Título.

CDD 378

SUMÁRIO

	APRESENTAÇÃO	6
1	INTRODUÇÃO	8
2	MINUTA DE RESOLUÇÃO XXX nº X/ 2024	13
	REFERÊNCIAS	28

APRESENTAÇÃO

O presente documento é o Produto Educacional da pesquisa participante intitulada “Estratégias de Permanência do Público-alvo da Educação Especial: uma análise da UESC”, desenvolvida no Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Educação - PPGE, da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, autoria de Ana Lúcia Amaral Freitas, sob a orientação da Profa. Dra. Maíra Tavares Mendes. O estudo investigou as estratégias institucionais de permanência (as políticas institucionais) com foco nos estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação, público-alvo da educação especial, conforme Decreto nº 7.611/2011, Art. 1º parágrafo primeiro (Brasil, 2011), como também analisou as estratégias informais, aquelas mobilizadas pelos 8 estudantes PAEE da graduação da UESC, na ausência ou insuficiência de política pública.

Nessa perspectiva, investigamos nas políticas de permanência da UESC aquelas voltadas para o PAEE da graduação da UESC; avaliamos as barreiras pedagógicas, arquitetônicas, comunicacionais, digitais, atitudinais e financeiras presentes no percurso da vida acadêmica dos estudantes PAEE da UESC, como também os modos de enfrentamento (se fazendo uso de ações institucionais ou informais, mobilizadas por eles individualmente ou no coletivo). Para tanto, utilizando como fonte de produção de dados a análise de documentos e relatórios institucionais, como também as transcrições das entrevistas semiestruturadas realizadas individualmente com os participantes da pesquisa e as transcrições de dois grupos focais cujo objetivo foi o debate em torno das barreiras para a permanência, os modos de enfrentamento e a perspectiva sobre uma política de ingresso e permanência que atenda às especificidades desse público.

A partir da análise do conteúdo dos documentos e relatórios institucionais, e das falas dos estudantes individuais e em debate, como também da minha experiência profissional de 8 anos na coordenação do NAAEE, lugar onde acompanho a trajetória acadêmica dos estudantes PAEE, com as diversas barreiras e seus enfrentamentos, apresentamos neste documento as demandas de um grupo de estudantes, público da educação especial, matriculados na UESC no período de 2015 a 2022, por uma política de acesso na UESC, defendida pelo nosso estudo como sendo (ingresso, permanência e qualidade na formação até a conclusão do curso), conceito de acesso que trabalhamos, conforme Veloso e Maciel (2015). Com esse conceito, defendemos que não basta ingressar no ensino superior, é preciso pensar

nas condições de permanência e na qualidade da formação até a conclusão do curso e isso só se alcança com política pública e sua efetivação.

É nessa direção que este documento se inclina, objetivando servir de orientador das ações institucionais direcionadas para o PAEE, a partir da divulgação das suas necessidades por políticas de acesso (ingresso e permanência) à Universidade.

1 INTRODUÇÃO

O ingresso do público-alvo da Educação Especial na UESC é recente. De acordo com os registros do Núcleo de Acessibilidade e Atendimento Educacional Especializado - NAAEE, em 2003, o primeiro estudante que informou sua condição à UESC, a partir da apresentação de laudo médico (pois se tratou de um estudante cego, que precisou desse tipo de profissional para diagnóstico); no entanto, alguns diagnósticos são realizados por multiprofissionais. Dessa forma, há duas décadas, a UESC está se estruturando para atendimento das especificidades desse público. Naquela época, a forma de ingresso era o processo seletivo denominado vestibular, todos concorriam com base no critério de classificação por nota.

No ano de 2006, a UESC, a partir da pressão da sociedade civil, liderada por movimentos negros, instituiu a política de ação afirmativa na modalidade reserva de vagas (cotas), publicada na Resolução CONSEPE nº 64/2006, que estabelece: 50% das vagas de cada curso e em cada turno serão destinadas aos estudantes que tenham cursado todo o ensino médio e os últimos 4 anos do ensino fundamental em escolas públicas, sendo que, desse percentual, 75% serão destinadas aos estudantes que se autodeclararam negros. A política admite 2 vagas adicionais em cada curso para indígenas reconhecidos pela FUNAI ou moradores de comunidades remanescentes dos quilombolas. Essa política não contemplou as pessoas com deficiência e nem as pessoas com transtornos do espectro autista. Essas últimas, conforme a Lei 12.764/2012, Art. 1º, parágrafo 2º, são consideradas pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais (Brasil, 2012).

Em 2012, a UESC aderiu ao Sistema de Seleção Unificada – SISU. O público contemplado pela política de cotas continuou concorrendo pela reserva das vagas, porém os estudantes com deficiência continuaram ausentes dessa política.

Desse modo, esse público já enfrenta uma barreira antes do ingresso e se movimenta para ultrapassá-la. Nesse sentido, lança mão de outros marcadores sociais de vulnerabilidade como a cor/raça e origem escolar para ingressar por cotas. Quando não se encaixa nos critérios estabelecidos, ingressa por ampla concorrência ou juntando-se às milhares de pessoas com deficiência que continuam sem acesso ao ensino superior, o que nos faz questionar os porquês dessa não inclusão.

Segundo dados do Relatório do Grupo de Trabalho de Deficiência – IBGE, existiam (em 2022) 18,6 milhões de pessoas com deficiência no Brasil, ou seja, 8,9% da população brasileira de 2 anos ou mais de idade. A Bahia está entre os estados com maior percentual de

sua população, 10,4% da população com 2 anos ou mais de idade, ficando atrás dos estados de Sergipe (12,1%), Ceará (10,9%), Piauí (10,7%) e Alagoas (10,5) (IBGE, 2023). Segundo dados do IBGE, a população brasileira de pessoas com deficiência é composta, em sua maioria, de mulheres pretas e nordestinas. No contexto da UESC, da população de 50 estudantes que se identificaram como pessoas com deficiência, com TEA ou com altas habilidades, por meio de laudo médico ou de multiprofissional, temos o seguinte cenário: 27 homens, 23 mulheres. Como podemos observar, embora a população feminina brasileira se apresente com maior percentual de pessoas com deficiência, são os homens deste público que ingressaram na UESC em maior número.

Com relação à forma de ingresso desse público, o nosso estudo revelou que existem 50 estudantes PAEE com matrícula ativa, dados do Relatório de Estudantes PAEE-NAAEE (2023.1) e o Relatório de Estudantes com Deficiência (ativos) 2023.1 (Sistema Acadêmico/UESC), dados concedidos em 29 de março de 2023). Desse modo, foi possível identificar que dos 50 estudantes PAEE, 8 ingressaram fazendo uso de cotas para escola pública autodeclarados negros, 12 por cotas para escola pública, independente de cor/raça, 26 ingressaram por ampla concorrência, 1 por transferência externa,¹ sendo que 3 não continham a especificação da forma de ingresso.

Importante salientar que os dados dos dois relatórios evidenciaram um desacordo numérico, tendo em vista que se considerarmos as matrículas ativas até 2023 (primeiro semestre), temos o seguinte cenário: a) nos registros do NAAEE constam que o Núcleo atende a 33 estudantes da graduação, sendo o primeiro registro de matrícula em 2016; b) já no SAGRES, constam 32 matrículas, sendo o primeiro registro de 2017, entre as quais apenas 15 conferem com os dados do NAAEE. Entre as hipóteses possíveis, consideramos que: 17 estudantes matriculados na UESC não procuraram o NAAEE ou não foram encaminhados; existem 18 estudantes PAEE matriculados na UESC e que não foram incluídos no Sistema Acadêmico como PAEE. Desse modo, ao somarmos as matrículas ativas² registradas no Sistema Acadêmico (2023.1) com os estudantes atendidos do NAAEE (2023.1), desconsiderando os dados que se repetem, há 50 estudantes PAEE matriculados, conforme mencionado anteriormente.

Essa discrepância entre dados do NAAEE e do Sagres evidencia que a Instituição apresenta um problema de registro de dados, que reflete no sistema de registro de matrículas

¹ Anterior ao ano de 2023, a transferência externa não considerava as cotas e, a partir de 2023. 2 (segundo semestre), isso passou a ser considerado.

² Matrículas ativas são a soma dos ingressantes (estudantes que se matricularam no semestre 2023.1) com os estudantes veteranos.

no Sistema Acadêmico, o que, por sua vez, impacta na identificação do PAEE na UESC e na forma como ocorre o encaminhamento para o NAAEE. Desse modo, urgente se faz atentar para esta questão, para não impactar na efetivação do direito ao atendimento educacional especializado.

Atualmente, a identificação do PAEE é feita a partir de um campo no formulário de matrícula dos ingressantes, no qual o estudante se identifica como PAEE (o laudo só é entregue ao NAAEE). O fato é que essa primeira matrícula é feita presencialmente, com formulário em meio físico, não acessível para as pessoas com deficiência visual, que dependem de outras pessoas para preenchê-lo. Outra questão é que existe um gargalo entre a identificação desse público no processo de matrícula e a inserção dos dados no Sistema. Alguns questionamentos se fazem necessários: será que todos os estudantes preenchem o campo de identificação no formulário de matrícula? Os estudantes que se identificam no formulário têm seus dados inseridos no Sistema? Essas são questões que merecem especial atenção, tendo em vista que a eficácia no registro de dados é um elemento importantíssimo para o fomento das políticas institucionais.

Conforme discutido em nossa dissertação de mestrado, a ausência das pessoas com deficiência na política de cotas da UESC é alvo de críticas feitas pelos participantes da pesquisa, já que o principal objeto das políticas de ação afirmativa é a reparação histórica para os públicos que foram excluídos, segregados e oprimidos. Uma vez sendo as cotas uma política de ação afirmativa com objetivo de democratização do ingresso, os estudantes questionam o porquê de não terem sido contemplados nessa política e precisando mobilizar outros marcadores sociais para garantir seu ingresso pelas cotas. Como afirmado por um participante da pesquisa: *as pessoas com deficiência elas não estão isoladas, elas são pretas, elas são da escola pública, mas elas têm as suas necessidades enquanto pessoas com deficiência* (Magenta).

Desse modo, é urgente a revisão da Resolução CONSEPE 64/2016, no sentido da inclusão dos estudantes com deficiência na reserva de vagas. Isso, além de ser um ato de justiça social, contribuirá para um efetivo monitoramento dos dados referentes ao ingresso e à permanência desse público na Universidade. Vale destacar que a Pós-Graduação já estabeleceu sua política de cotas por meio da Resolução CONSEPE nº 79/2023, contemplando as pessoas com deficiência, antes mesmo de ser estabelecida a política da Graduação.

Com relação à política de Permanência, traremos um trecho de um texto de uma estudante com deficiência da UESC, que aborda os desafios enfrentados por ela na Instituição com a insuficiência ou ausência de política pública com foco na Permanência do PAEE.

*[...] durante minha trajetória acadêmica, tive que lidar com diversos desafios pertinentes a todas as pessoas que estão na universidade em algum papel, como greves e até a ocupação estudantil de 2016, mas também **questões exclusivamente acarretadas em virtude da falta de acessibilidade**, a exemplo de práticas docentes excludentes na pandemia. Infelizmente, **não existe um debate centralizado e organizado em âmbito institucional para propor medidas transversais, efetivas e embasadas regimentalmente sobre a acessibilidade na UESC. As ações em andamento são focadas, precisam de apoio nos instrumentos que norteiam a conduta institucional, para assim contemplar a vivência acadêmica como um todo. Temos problemas de acessibilidade em âmbito arquitetônico, estrutural, atitudinal, digital, dentre outros. A falta de especificações no regimento da instituição acerca de políticas relacionadas a pessoas com deficiência e outras necessidades educacionais específicas torna tudo bastante vago. Eu dependo da sensibilidade individual de algumas pessoas, o que acaba resultando em papéis flexíveis e incertos. No entanto, é essencial compreender que a universidade, enquanto instituição pertencente ao Estado e ao poder público, difere das ações e responsabilidades individuais e precisa de políticas** (Youtube, 2023)³.*

O trecho destacado evidencia também o desafio urgente a ser enfrentado pela UESC no que tange à permanência do PAEE. Ele aponta a ausência de debate no âmbito institucional com proposições embasadas em um Regimento sobre a acessibilidade na UESC, que apoie e norteie todas as ações. Em nosso entendimento, o trecho chama a atenção para a necessidade de uma política que contemple as especificidades do PAEE, tendo em vista que, conforme aponta a estudante, em sua perspectiva, as ações em andamento têm um foco, como é o caso do Núcleo de Acessibilidade e Atendimento Educacional Especializado - NAAEE. Destacamos que o referido Núcleo é reconhecido pelos estudantes PAEE, participantes da pesquisa, assim como também pelos professores de uma pesquisa realizada por Santos (2020) como uma política institucional, “a única” no sentido de fomentar a permanência deste grupo. Contudo, essa política precisa de “apoio nos instrumentos que norteiam a conduta institucional”, como, por exemplo, o Regimento Geral da UESC, os Projetos Pedagógicos dos Cursos e as Resoluções que subsidiam as atividades acadêmicas. Nesta ausência, os estudantes ficam na dependência da sensibilidade das pessoas da instituição, o que limita a efetivação de seus direitos e de sua autonomia.

Na perspectiva do direito, é necessária uma revisão em todos os instrumentos normativos da UESC, incluindo as especificidades do PAEE. Nessa direção, este documento apresentará uma proposição de resolução a partir das necessidades reais de políticas de acesso (ingresso e permanência), para esse público na UESC. Os dados aqui apresentados foram produzidos a partir da pesquisa “Estratégias de Permanência do PAEE da Educação Especial: uma análise da UESC”, dissertação de mestrado sob nossa autoria. A pesquisa analisou o conteúdo dos documentos e relatórios institucionais, como também as falas individuais

³ Vídeo produzido por uma estudante com deficiência visual do curso de Ciência da Computação. Acesso em: <https://www.youtube.com/watch?v=TcNouC6U-Qs>

(entrevista semiestruturada) em debate (grupos focais) dos estudantes PAEE da graduação da UESC.

2 MINUTA DE RESOLUÇÃO XXX nº X/ 2024

Estabelece a Política de Acesso (Ingresso e Permanência) dos estudantes Público da Educação Especial da graduação da UESC e dá outras providências

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, no uso de suas atribuições, considerando:

1. A demanda crescente de estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades, público da educação especial definido pelo Decreto n.º 7.611/2011, ingressando na UESC;
2. O que determina a Constituição Federal, especialmente no seu Art. 205, que estabelece a educação como direito de todos, fundamental para o desenvolvimento da pessoa, “o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho”; o Art. 206, Inciso I, que dispõe sobre o princípio da “igualdade de acesso e permanência na escola”; o Art. 208, Inciso III, que estabelece o dever do estado mediante a garantia do “Atendimento Educacional Especializado”;
3. A Lei n.º 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – que trata da educação especial como modalidade da educação brasileira, ofertada, preferencialmente, na rede regular de ensino, assegurando o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência;
4. A Lei n.º 10.048/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência e a outros públicos;
5. A Lei n.º 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
6. O Decreto Presidencial n.º 5.296/2004, que regulamenta a Lei n.º 10.048/2000, dando prioridade de atendimento às pessoas com deficiência;
7. A Lei n.º 10.436, que trata da Língua Brasileira de Sinais (Libras), e dispõe sobre a inclusão da Libras como disciplina curricular obrigatória nos cursos de licenciatura e fonoaudiologia, sendo optativa nos demais cursos;
8. O Decreto n.º 5.626/2005, que regulamenta a Lei 10.436/2002;

9. A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de 2008, que estabelece o caráter de transversalidade da Educação Especial, o que garante a perspectiva inclusiva desta modalidade de ensino, ou seja, o direito da pessoa com deficiência à inclusão na educação regular, em todos os níveis e demais modalidades de ensino. No ensino superior, em especial, estabelece que a transversalidade da Educação Especial “se efetiva por meio de ações que promovam o acesso (ingresso), a permanência e a participação dos alunos. Estas ações envolvem o planejamento e a organização de recursos e serviços para a promoção da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, nos sistemas de informação, nos materiais didáticos e pedagógicos, que devem ser disponibilizados nos processos seletivos e no desenvolvimento de todas as atividades que envolvam o ensino, a pesquisa e a extensão” (Brasil, 2008).

10. O Decreto n.º 6.949/2009, que promulga a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo com equivalência de emenda constitucional;

11. O Decreto n.º 7.611/2011, que estabelece no Art. 1º, Inciso I, o dever do Estado com a garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem nenhuma discriminação e em igualdade de oportunidades para o PAEE;

12. A Lei n.º 12.764/2012, que institui a Política Nacional de proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista - TEA, e altera o parágrafo 3º, do Art. 98, da Lei n.º 8.112/1990. A Lei n.º 12.764, que estabelece no parágrafo segundo, que a pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais;

13. A Lei n.º 13.146/2015 que reafirma o direito da pessoa com deficiência à educação e aborda a incumbência do poder público em aprimorar os sistemas inclusivos em todos os níveis e modalidades educacionais, com vistas à garantia do ingresso, permanência, participação e aprendizagem, por meio de recursos que eliminem as barreiras e promovam a inclusão (Brasil, 2015);

14. A Lei n.º 13.459, que institui o Programa Estadual de Auxílio Permanência aos estudantes em condições de vulnerabilidade socioeconômica das Universidades Públicas Estaduais da Bahia e dá outras providências;

15. A Lei n.º 14.360/2021, que altera a Lei 13.458/2015 e a Lei n.º 14.310/2021;

16. A necessidade de inserir estudantes com deficiência na garantia da reserva de vagas para cursos de graduação da UESC e de uma permanência qualificada até a conclusão de seus cursos.

Resolve:

Art. 1º - Criar a Política de Acesso (Ingresso e Permanência) dos estudantes público-alvo da Educação Especial da Graduação da UESC, com respaldo na legislação nacional que trata dos direitos desse público.

§ 1º - Considera-se público-alvo da Educação Especial os estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

**CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Art. 2º - Para fins de efetivação desta política, considera-se:

I- Acesso: envolve três dimensões indissociáveis: ingresso, permanência e qualidade na formação até a conclusão do curso.

II- Permanência: estar no curso, com qualidade na formação e participação na vida acadêmica, permitindo a conclusão e a transformação dos estudantes nos âmbitos pessoal e profissional.

III- Política institucional de permanência: conjunto de discursos, ações ou movimentos empreendidos pelas instituições universitárias, com o intuito de favorecer a manutenção qualitativa dos estudantes em seus cursos até a conclusão.

IV- Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos, sistemas informatizados, conhecimento produzido socialmente.

VII- Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, pode ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade.

VIII- Pessoa com transtornos globais do desenvolvimento: aquela que apresenta alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e

atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo alunos com autismo, síndromes do espectro do autismo e psicose infantil.

IX- Pessoa com altas habilidades/superdotação: demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

X- Residência Universitária: moradia disponibilizada pela UESC para estudantes da graduação (patrimônio da UESC ou imóvel alugado), a partir de critérios estabelecidos pela assistência estudantil da UESC, com espaços com a acessibilidade adequada para atender as especificidades do PAEE, conforme NBR 9050/2015.

CAPÍTULO II

DO ESTÍMULO AO INGRESSO

Art. 3º- O estímulo ao ingresso do PAEE na UESC será fomentado por programa institucional desenvolvido pela Pró-reitoria de Graduação da UESC em articulação com a Pró-reitoria de Ações Afirmativas e Permanência Estudantil, a Assessoria de Comunicação e Colegiados em parceria com o NAAEE e as escolas públicas de ensino médio da região.

Art. 4º- As propostas de que tratam o *Caput* do Art. 3º envolverão as seguintes ações:

I- Realização do mapeamento das matrículas de pessoas com deficiência nas escolas de ensino médio da Região, de acordo com amostra definida pelos colegiados.

II- Desenvolvimento de projetos de acompanhamento dos estudantes, público desta política, nas escolas da região, cuja amostra será definida por cada Colegiado com base em dados do mapeamento de matrículas realizado.

III- Desenvolvimento de projetos de intercâmbio dos estudantes da escola pública do ensino médio com os estudantes da UESC.

IV- Adaptação da Feira das Profissões de modo que haja condições de acessibilidade comunicacional, cujas informações das necessidades sejam coletadas a partir da inserção de campo no formulário de inscrição para participação.

V- Realização de formações continuadas para professores do ensino médio das escolas públicas da Região, em temáticas relacionadas à educação especial e inclusiva, a partir de projetos criados pelos Colegiados para esse fim.

VI- Divulgação de vídeos acessíveis nas redes sociais da UESC, apresentando a universidade e os diferentes cursos, pela Assessoria de Comunicação da UESC.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE INGRESSO

Art. 5º- Substituir a Resolução CONSEPE n.º 64/2006, para instituir reserva de vagas em todos os cursos de graduação da UESC, a serem preenchidas conforme estabelecido neste artigo:

I – 50% (cinquenta) das vagas de cada curso para estudantes que tenham cursado todo o ensino médio e os últimos quatro anos do ensino fundamental em escola pública. A alocação das vagas deverá ainda respeitar a seguinte ordem de prioridade:

- a) 75% (setenta e cinco por cento) serão destinadas a estudantes que se autodeclararem negros;
- b) 5% (cinco por cento) serão destinadas a estudantes com deficiência;
- c) 20% (vinte por cento) para estudantes de escolas públicas sem critério racial;
- d) havendo, ainda, vagas remanescentes do percentual indicado no inciso I, elas serão destinadas aos demais candidatos.

II – Em cada curso, serão admitidas até 02 (duas) vagas além das estabelecidas, desde que sejam destinadas a indígenas (autodeclarados) e mediante heteroidentificação, ou moradores de comunidades remanescentes dos quilombos, que tenham cursado os últimos quatro anos do ensino fundamental e o ensino médio integralmente em escolas públicas e que tenham sido classificados no Processo Seletivo, observada a ordem de classificação.

§ 1º - A reserva de vagas será aplicada nas eventuais chamadas subsequentes à matrícula dos candidatos convocados em primeira chamada.

§ 2º - No cálculo dos 50% das vagas reservadas, ocorrendo número decimal, a aproximação dar-se-á em favor das vagas reservadas.

§ 3º- A reserva das vagas no percentual de 5% destinadas às pessoas com deficiência será aplicada em processo seletivo específico para este público.

Art. 6º- O processo seletivo de que trata o parágrafo 3º do Art. 5º será realizado a partir de edital específico, no qual serão divulgadas as vagas referentes a 5% das cotas, percentual reservado às pessoas com deficiência, seguindo os seguintes procedimentos:

- a) Realizar inscrição, obedecendo as normas do edital, inclusa a apresentação da comprovação de ser pessoa com deficiência.
- b) Apresentar uma nota do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), dos últimos 5 anos.
- c) A avaliação dar-se-á única e exclusivamente pela classificação do desempenho dos candidatos no ENEM.

Art. 7º - O processo seletivo de que trata o *caput* do Art. 6º deve ser acessível com base nos seguintes parâmetros:

- I- O Edital respeitará as normas de acessibilidade previstas na legislação em vigor;
- II- O Formulário de inscrição digital deverá: ser acessível aos leitores de tela; apresentar tradução em vídeo-libras, com campo para que os estudantes indiquem a deficiência e os recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva que necessitam para participação do processo.

CAPÍTULO IV DAS MATRÍCULAS

Art. 8º- O processo de matrícula deve ser acessível e permitir a autonomia dos estudantes.

- I- Tornar o Sistema Acadêmico acessível, considerando a norma de acessibilidade digital, NBR17.060/2022.
- II- Os estudantes com deficiência que pleitearem a reserva de vagas devem comprovar com laudo médico ou multiprofissionais a sua condição.
- III- Aos estudantes PAEE será concedido o direito de trancar disciplinas no primeiro semestre, desde que tenham o parecer favorável do Colegiado e Núcleo de Acessibilidade, sem necessidade de aprovação do Conselho.
- III- Aos estudantes desta política será adotado o critério de prioridade em matrículas nas disciplinas, quando isso representar maior possibilidade do desenvolvimento acadêmico e permanência no curso. Essa prioridade deve ser solicitada pelo estudante, por meio do Protocolo Geral da UESC, ao Colegiado, devidamente justificada.

CAPÍTULO V

DA PERMANÊNCIA

Art. 9º- O Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da UESC deve conter, na dimensão Assistência Estudantil, eixos temáticos relacionados à permanência, acessibilidade pedagógica, arquitetônica, comunicacional, digital para o PAEE.

Art. 10º- Serão desenvolvidas ações no âmbito institucional para eliminação das barreiras para a permanência e conclusão do curso.

§ 1º: As ações em que se referem ao *Caput* deste Artigo serão desenvolvidas pelas Pró-reitorias: PROGRAD e PROAPE em articulação com a PROAD, a PROP, os Departamentos, os Colegiados, o NAAEE e demais setores que compõem a UESC.

Art. 11 - Criar e implementar a política de acolhimento dos estudantes, coordenada pela PROGRAD e implementada pelos Colegiados de cursos, por meio de ações tais como:

I- Realização de palestras de boas-vindas para apresentação da estrutura administrativa da UESC; visita guiada pelo *campus* para conhecimento da localização dos setores e as atribuições de todos; apresentação do Núcleo de Acessibilidade e Atendimento Educacional Especializado.

§ 1º: essas ações devem ser realizadas com apoio do NAAEE a partir de profissionais de orientação e mobilidade, intérpretes de LIBRAS e demais profissionais que compõem o grupo do NAAEE.

II- Realização de reuniões dos Colegiados com os estudantes para compreensão e monitoramento das demandas específicas do PAEE e posteriores encaminhamentos.

§ 2º: os encontros devem ter periodicidade de acordo com as necessidades, sendo o encontro com os ingressantes obrigatório no início do semestre.

§ 3º: a partir dos dados coletados na primeira reunião, os Colegiados deverão entrar em contato com o NAAEE para trabalho conjunto pela acessibilidade. O encaminhamento dos estudantes pelos Colegiado ao NAAEE deve ser feito através de “Formulário de Encaminhamento”, disponibilizado na Página da PROGRAD, tão logo seja identificado no ato da matrícula ou em qualquer momento ao longo do curso.

§ 4º: O NAAEE, de posse dos formulários de encaminhamento, deve adotar as providências, conforme Resolução CONSU n.º 4/2018, anexo único – Regimento.

III- As questões emocionais que impactam na permanência serão acolhidas e tratadas com profissional do NAAEE com formação em Psicologia.

Art. 12- O NAAEE, em parceria com a CDRH, realizará formações continuadas da comunidade acadêmica no sentido do fomento à cultura da educação especial na perspectiva inclusiva.

§ 1º: o treinamento realizado pelo NAAEE, em cada início de semestre, para os professores com estudantes matriculados em suas disciplinas, torna-se obrigatório.

§ 2º: O NAAEE realizará treinamento a cada início de semestre com novos profissionais vigilantes e da limpeza com temática relacionada às ajudas assertivas ao PAEE no *campus*, em parceria com a CDRH.

Art. 13 - Promover a convivência inclusiva dentro da Universidade, ou seja, entre todos os estudantes, pautada no princípio do respeito às diferenças.

§ 1º: as ações de que trata o *caput* deste artigo serão coordenadas pela PROGRAD em articulação com a Pró-reitoria de Ações Afirmativas e Permanência Estudantil, com apoio do NAAEE, Departamentos, Colegiados e ASCOM.

I- Desenvolver campanhas informativas e de conscientização da comunidade universitária sobre a garantia dos direitos do PAEE, a saber: prioridade em fila; dilatação de tempo para atividades acadêmica; adaptação de provas e material de estudo; local adequado para sentar em sala de aula; audiodescrição; legendas em vídeos; intérpretes de LIBRAS em sala de aula, entre outras questões de necessidades específicas do PAEE.

§ 1º: essas campanhas podem ser desenvolvidas pelos diferentes Colegiados, Departamentos, sendo que as campanhas desenvolvidas, que não sejam diretamente do NAAEE, precisam de validação do Núcleo de Acessibilidade e Atendimento Educacional Especializado, quanto aos requisitos de acessibilidade.

Art. 14- Desenvolver atividades artísticas, culturais e esportivas que permitam a inclusão do PAEE, em parceria do NAAEE com os diferentes Departamentos e Colegiados da UESC.

Art. 15- Será assegurado ao público de estudantes com deficiência que apresentem dificuldades de aprendizagem relacionadas aos conhecimentos específicos das disciplinas acadêmicas, atendimento individualizado já previsto na carga horária dos professores, também por meio de programa de monitoria para apoio pedagógico. Os professores devem contar com

apoio do NAAEE nas questões de acessibilidade metodológica e de materiais didáticos acessíveis que devem ser solicitados pelos estudantes, como também pelos professores.

Art. 16- As atividades avaliativas adotarão critérios de acessibilidade, considerando as necessidades dos estudantes, tais como: a singularidade linguística da pessoa com deficiência auditiva, no que tange ao domínio da Língua Portuguesa na modalidade escrita; provas em braile, provas em meio digital, considerando as marcas de acessibilidade para leitores de tela, como também contraste e ampliação de tela, entre outros.

Parágrafo único: as atividades avaliativas de que tratam o *caput* deste artigo serão elaboradas pelos professores e, quando necessárias adaptações, contarão com o apoio do NAAEE para este fim e seguirão os procedimentos contidos na Resolução CONSU nº 4/2018.

Art. 17 - Os Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPC deverão conter indicações das possibilidades de adaptação/flexibilização curricular, de avaliação (diversificação de propostas), como também de correção de provas, considerando a singularidade linguística dos estudantes com deficiência auditiva.

Art. 18 - Às pessoas com altas habilidades ou superdotação serão asseguradas metodologias que atendam às suas necessidades específicas, sendo criada banca examinadora para, em casos que os conhecimentos trabalhados nas disciplinas sejam de total domínio do estudante, ser adotada a medida de aceleração para conclusão em menor tempo.

Parágrafo único: a banca examinadora deverá ser composta pelos professores das disciplinas, o coordenador do Colegiado, Representantes da PROGRAD, sendo um deles do NAAEE.

Art. 19- Aos estudantes com deficiência poderá ser concedido o direito a dilatação de prazo para conclusão do curso, mediante solicitação à PROGRAD, devidamente justificada, a partir de critérios estabelecidos nos PPC e mediante parecer do coordenador do Colegiado, do NAAEE, seguindo as demais normas da UESC.

Parágrafo único: caso as normativas da UESC não contenham esses critérios, a concessão do direito de que trata o *caput* deste artigo será analisado com parecer do Colegiado do curso e do NAAEE, com validação da PROGRAD.

SEÇÃO I

DA PERMANÊNCIA MATERIAL

Art. 20- Será assegurada a permanência material na UESC para o público desta política, a partir das Políticas de Assistência Estudantil no âmbito da Permanência:

I- Criação de programa institucional de bolsa permanência específica para o PAEE, que poderá ser cumulativa com o benefício de prestação continuada, a partir de critérios estabelecidos pela Pró-reitoria de Ações Afirmativas e Permanência estudantil - PROAPE.

II- Criação de programa de residência universitária, a partir de critérios estabelecidos pela PROAPE, com a acessibilidade adequada para atender as especificidades do PAEE, conforme NBR 9050/2015.

Parágrafo único: a instalação dessa residência deve ser em imóvel próprio construído para essa finalidade, admitindo-se imóvel alugado, nas intermediações da UESC, para atender à necessidade imediata.

Art. 21- Será garantido transporte gratuito acessível aos estudantes com deficiência que são cadeirantes, Transtorno do Espectro Autista e deficiência visual cego e com baixa visão que residam a uma distância da UESC de 5 a 20km.

Art. 22- Será garantida a participação dos estudantes PAEE em projetos (ensino, pesquisa e extensão), a partir de processo seletivo que considere as necessidades específicas deste público.

CAPÍTULO VI

DA ACESSIBILIDADE NA UESC

SEÇÃO I

Art. 23- A UESC atenderá aos padrões de acessibilidade contidos na NBR 90/50, a partir das adaptações nas construções existentes. As novas obras deverão ser executadas com base na norma citada.

Art. 24- Nos casos dos prédios já construídos, a UESC elaborará, por meio da Prefeitura do Campus, Projeto de requalificação da estrutura existente:

I- Adequação das rampas existentes, considerando a NBR 90/50, as condições dos espaços e a necessidade de circulação pelo *campus* com autonomia.

II- Sinalização das escadas, conforme NBR 90/50.

III- Colocação de corrimão em todas as escadas e/ou manutenção dos existentes.

IV- Adequação dos banheiros, considerando as normas de acessibilidade.

V- Adequação do vestiário do Parque Esportivo, considerando as normas de acessibilidade.

VI- Troca dos elevadores da Torre Administrativa de forma que possibilite o acesso de todas as pessoas aos setores.

VII- Colocação de novos elevadores na Torre Administrativa que permitam a utilização por cadeirantes e pessoas com deficiência visual, como também no DCET.

VIII- Reservar no Restaurante Universitário, como também nas cantinas, 2% das mesas para utilização das pessoas com transtornos do espectro autista, sendo que deverá conter, em cada mesa, uma cadeira para obesos e adequação do espaço para cadeirantes.

Parágrafo único: até que se construa um novo restaurante, será concedido aos estudantes cadeirantes, com deficiência visual e com mobilidade reduzida, transporte de ida e volta para o restaurante. Este deve ser solicitado pelo estudante pelo Protocolo Geral da UESC, com a comprovação da necessidade.

IX- Será concedido o direito a prioridade na fila para as pessoas com deficiência e com TEA em todos os espaços da UESC.

Parágrafo único: no Restaurante Universitário, além da prioridade na fila, será concedido o direito de um percurso específico até o alimento, como também para aqueles que têm dificuldade de se servir, o RU garantirá um profissional para esse fim.

X- Será garantido aos estudantes com deficiência a reserva de 2% das vagas de estacionamento, devidamente sinalizadas.

XI- Aos estudantes com TEA serão garantidos espaços com isolamento acústico e recursos para autorregulação em momento de crise; cabines na Biblioteca para estudo; cabines nos

laboratórios de informática destinados à utilização dos estudantes; ainda serão disponibilizados abafadores de som de uso individual.

XII- Adequação dos balcões de atendimento aos estudantes, considerando as normas de acessibilidade previstas na NBR 90/50.

XIII- Manutenção do piso tátil existente e colocação nos demais espaços da Universidade, considerando as normas de acessibilidade.

XIV- Instalação de mapas táteis ou digitais em cada pavilhão e, sobretudo, na entrada da Universidade. Os mapas táteis deverão ser instalados nos pontos de ônibus em frente à Universidade.

XV- Adequação da sinalização vertical da UESC, em conformidade com a NBR 90/50.

XVI- Colocação de sinalização viária na frente da UESC, a partir da parceira da Universidade (Prefeitura do *Campus*) com os órgãos competentes. Sinal sonoro, pista tátil e o que mais for necessário.

SEÇÃO II

DA ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL

Art. 25- Será garantida acessibilidade no Sistema Acadêmico, como também na página da Universidade, de forma a possibilitar o acesso à informação com autonomia.

Art. 26- Será garantida acessibilidade no sistema de busca da Biblioteca para o público desta política.

Art. 27- O acervo digital da Biblioteca será disponibilizado com a acessibilidade necessária aos leitores de tela, como também recurso de ampliação e contraste na tela, entre outras necessidades por acessibilidade.

Art. 28- A programação da TV e Rádio UESC será adequar aos padrões de acessibilidade no prazo de 2 anos, sendo esse processo gradual, iniciando-se com um programa piloto, no prazo de 6 meses da publicação desta política.

Art. 29- Todos os vídeos institucionais deverão conter janela de acessibilidade em LIBRAS, legendas e audiodescrição, quando necessário.

Art. 30- Todos os eventos da Universidade que demandam inscrição apresentarão um campo para identificar demanda por acessibilidade em LIBRAS ou outras necessidades, para atendimento dos pleitos.

§ 1º: quando não houver inscrição, necessário se faz prover a acessibilidade, considerando todo o PAEE.

Art. 31- Será garantido o acesso às informações acadêmicas:

I- Em meio digital, com a acessibilidade necessária (tradução em LIBRAS, audiodescrição e/ou texto com os marcadores de acessibilidade digital para leitores de tela).

II- As informações contidas nos murais em meio físico devem ser enviadas pelos Colegiados em meio eletrônico, de forma acessível para as pessoas com deficiência visual. Para os estudantes com deficiência auditiva, sempre que possível, que tenham acessibilidade em LIBRAS.

III- Todos os editais serão acessíveis aos leitores de tela e tradução completa em LIBRAS.

SEÇÃO III

DA ACESSIBILIDADE PEDAGÓGICA

Art. 32- As metodologias adotadas em sala de aula devem garantir a acessibilidade adequada que contemple os estudantes com PAEE.

§ 1º: nenhum estudante PAEE ficará em sala sem participação nas atividades por ausência de acessibilidade.

§ 2º: Caberá a cada professor buscar o NAAEE para orientações nas questões de acessibilidade metodológica e material.

Art. 33- Será garantido ao estudante surdo usuário da LIBRAS acompanhamento de intérpretes em sala de aula.

Art. 34- Aos estudantes com deficiência auditiva não usuários de LIBRAS será garantida a condição de participação em sala de aula, a partir dos recursos necessários para cada um.

Art. 35- Serão garantidos pela UESC aos estudantes com deficiência materiais didáticos acessíveis.

§ 1º: o NAAEE apoiará na adaptação dos materiais de aula, mediante prévia solicitação, de acordo com o previsto na Resolução CONSU nº 4/2018.

SEÇÃO IV

DA ACESSIBILIDADE NOS PROCESSOS SELETIVOS

Art. 36- Todo e qualquer processo seletivo realizado na UESC terá em seu formulário um espaço para que o candidato apresente a sua demanda por acessibilidade.

Art. 37- Nos processos seletivos, sejam eles para ingresso na UESC ou para a participação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, em cursos, oficinas, os critérios de acessibilidade previstos na Lei 13.146/2015 deverão ser cumpridos.

- a) Prova em formato acessível, conforme indicado pelo candidato no formulário.
- b) Disponibilização das tecnologias assistivas, conforme a necessidade do candidato.
- c) Disponibilização de intérpretes de LIBRAS, caso solicitado pelo candidato.
- d) Garantia do tempo adicional para realização das provas, conforme previsto no Art. 30, Inciso V, da Lei 13.146/2015, mediante solicitação do candidato.
- e) Disponibilização de espaço reservado, com adequação necessária, para os estudantes com Transtornos do Espectro Autista, como também para as pessoas com deficiência.

§ 1º: a instituição deverá elaborar manual do candidato acessível para divulgação das informações e direitos dos candidatos.

§ 2º: esses parâmetros também servirão para todo e qualquer processo seletivo realizado durante a permanência do estudante na UESC, como também nas atividades acadêmicas, incluindo as avaliações.

§ 3º: com relação à disponibilização de espaço reservado de que trata o inciso VI deverá se estender para todos os espaços, tais como: auditórios, biblioteca, laboratórios, Restaurante Universitário, cantinas e demais espaços de uso coletivo.

CAPÍTULO V

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 38- Será garantida pela UESC uma rubrica específica para implementação das políticas de Acesso do PAEE na graduação (ingresso, permanência e qualidade na formação até a conclusão do curso).

Parágrafo único: a gestão desses recursos será da PROGRAD e da Pró-reitoria Ações Afirmativas e Permanência Estudantil, mediante planejamento realizado conjunto com NAAEE, Departamentos, Colegiados, PROAD e estudantes.

Art. 39- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campus prof. Soane Nazaré de Andrade, em XX de XX de XXX

Presidente

REFERÊNCIAS

BAHIA (Estado). **Lei nº 13.458, de 10 de dezembro de 2015**. Institui o Programa de Auxílio Permanência. Bahia, 2015. Disponível em: <https://x.gd/4dV8k>. Acesso em: 24 fev. 2024.

BAHIA (Estado). **Lei nº 14.360, de 1 de setembro de 2021**. Altera a Lei nº 13.458, de 10 de dezembro de 2015. Bahia, 2021. Disponível em: <https://x.gd/eupcB>. Acesso em: 24 fev. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988**. Brasília: Palácio do Planalto, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 jan. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: MEC/SEESP, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 21 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000**. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Brasília, 2000a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110048.htm. Acesso em: 24 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade. Brasília, 2000b. Disponível em: <https://x.gd/bKx7o>. Acesso em: 24 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.436, de 4 de abril de 2002**. Dispõe sobre Língua Brasileira de Sinais. Brasília, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm. Acesso em: 24 fev. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004**. Regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000. Brasília: Palácio do Planalto. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm. Acesso em: 24 fev. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005**. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Brasília: Palácio do Planalto, 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm. Acesso em: 24 fev. 2024.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/politica.pdf>. Acesso em: 23 set. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 6.946, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência. Brasília: Palácio do Planalto, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 24 fev. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011**. Dispõe sobre educação Especial. Brasília: MEC/SEESP, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm. Acesso em: 23 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão. Brasília, DF, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 24 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.409, de 8 de dezembro de 2016**. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência. Brasília: Palácio do Planalto, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113409.htm. Acesso em: 26 dez. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio - PDAD Continua, módulo Pessoas com Deficiência**. IBGE: Brasília, 2023. Disponível em: <https://x.gd/biJZJ>. Acesso em: 24 fev. 2024.

MENDES, Máira T. Mapeando a produção sobre permanência estudantil: categorias em articulação e estratégias de permanência. **Revista de Estudos Universitários**, Sorocaba, v. 46, n. 2, p. 385-407, 2020. Disponível em: <https://periodicos.uniso.br/reu/article/view/4040>. Acesso em: 14 set. 2022.

REIS, Louise Suelen Araújo. **Desabafo PCD: um chamado para a comunidade universitária**. 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=TcNouC6U-Qs>. Acesso em: 24 fev. 2024.

SANTOS, Ivete Maria. **O Professor e a Inclusão de Estudantes com Deficiência no Ensino Superior: reflexões sobre formação docente**. Tese (Doutorado em Educação e Contemporaneidade) - Universidade do Estado da Bahia, Salvador, 2020. Disponível em: <https://saberaberto.uneb.br/server/api/core/bitstreams/6182d5a2-5519-40f5-98a0-4e185ee9f028/content>. Acesso em: 07 out. 2022.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC). **Resolução Consepe nº 64, de 21 de dezembro de 2006**. Institui reserva de vagas. UESC, 2006. Disponível em: <http://www.uesc.br/prodape/res064.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2024.

VELOSO, Tereza Christina Aguiar; MACIEL, Carina Elisabeth. Acesso e permanência na educação superior: análise da legislação e indicadores educacionais. **Revista Educação em Questão**, Natal, v. 51, n. 37, p. 224-255, jan./abr. 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/educacaoemquestao/article/view/7178/5304>. Acesso em: 14 jun. 2022.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC). **Resolução Consepe nº 79, de 21 de dezembro de 2023**. Institui reserva de vagas na pós-graduação. UESC, 2023. Disponível em: Acesso em: 24 fev. 2024.